



LEI N° 1064/2016, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GRANJA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 13,06% (treze vírgula zero seis por cento) para todos os professores da rede municipal, que cumprem jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

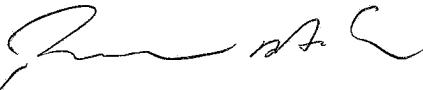
§1º – O reajuste que trata o *caput* deste artigo representa o vencimento base real no valor de:

- a) Professores PEB I com nível médio na modalidade normal ou curso equivalente que tinham como salário R\$ 958,93 (novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), passa a vigorar o valor de R\$ 1.084,16 (hum mil, oitenta e quatro reais e dezesseis centavos);
- b) Professores PEB I com nível superior, que tinham como salário R\$ 1.220,29 (hum mil, duzentos e vinte reais e vinte e nove centavos), passa a vigorar o valor de R\$ 1.379,65 (hum mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos);
- c) Professores PEB II que tinham como salário R\$ 1.237,72 (hum mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), passa a vigorar o valor de R\$ 1.399,36 (hum mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2016.


ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI N° 1064/2016, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 18/02/2016 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

[Handwritten signature of Kelton José Beviláqua Linhares]
KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES

OAB/CE 28.950-B

PROCURADOR ADMINISTRATIVO